



LEI Nº. 1464/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Município de Bom Jardim de Minas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e contém outras providências

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 01/2012 até 08/2012, vencidas até 20 de setembro de 2012, que foram indevidamente compensadas pelo Município que poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação do Município - FPM e repassadas à União, conforme apurado no Processo: 10640-7222.694/2016.

§ 1º: os valores originários das respectivas competências mencionadas no *caput*, conforme documentado em anexo, são os seguintes:

PUBLICADO EM
30 / 01 / 2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Código Receita	Período apuração / competência	Vencimento	Valor Originário
3618	01/2012	17/02/2012	R\$ 37.000,00
3618	02/2012	20/03/2012	R\$ 36.900,00
3618	03/2012	20/04/2012	R\$ 31.800,00
3618	04/2012	18/05/2012	R\$ 37.700,00
3618	05/2012	20/06/2012	R\$ 34.700,00
3618	06/2012	20/07/2012	R\$ 34.800,00
3618	07/2012	20/08/2012	R\$ 33.000,00
3618	08/2012	20/09/2012	R\$ 36.000,00
		Total	R\$ 281.900,00

§ 2º. O valor global e atualizado da dívida a ser parcelada nos termos dessa lei, para a data de 31 de janeiro de 2017, é de R\$ 476.660,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos), o qual poderá ser dividido em até 60 parcelas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de janeiro de 2017.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

APLICADO EM:
20/01/2017
PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL